



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
JC. Nº 998 DE 25/12/2009
Quilômetro

LEI Nº 2.084/2009.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel pertencente ao patrimônio público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel pertencente ao patrimônio público, denominado Centro de Comercialização do Produtor "**MIGUEL JULIO AUTH**", instalado às margens da PRT-163, Bairro Vila Catarina, nesta cidade, em favor da **COOPRATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.691.821/0001-23, situada a Rua Rui Barbosa, nº 750, Centro, nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste (PR), para instalação do mercado do produtor.

ARTIGO 2º - A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

ARTIGO 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I - O prazo máximo para inicio das atividades será de 40 (quarenta dias) a partir da data da assinatura do contrato de que trata o caput deste artigo;

II - fica vedada a intransferibilidade do referido imóvel, objeto da presente lei, sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores.

ARTIGO 4º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente lei reverterá o imóvel e benfeitorias ao patrimônio público do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes de água e luz, correrão por conta da Cooperativa, ora concessionária, devendo as mesmas serem mantidas em dia.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2.009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal